

**CRIANÇAS NEGRAS EM CATIVEIRO ILÍCITO NA PARAÍBA DO NORTE
OITOCENTISTA¹**

MARIA DA VITÓRIA BARBOSA LIMA*

Uma questão latente, na documentação oficial, era a suspeição que lançava a gente livre e pobre na possibilidade de ser reduzida à escravidão. O presidente da Paraíba, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque (1853, p. 5), afirmou que “... as idéias de liberdade nunca (foram) agredidas ...”, um ano após a Revolta Ronco da Abelha². Porém, a correspondência da chefia de polícia e dos presidentes de província – intitulada como “reservada” – aponta para a escravização de pessoas livres e pobres, predominantemente, as negras. Ocorria, também, com as pessoas mestiças, de origem indígena, contudo, em menor escala. Essa realidade se tornou mais evidente, particularmente, após a decretação da Lei Eusébio de Queiroz (1850), que abolia o tráfico internacional de africanos para o país.

A escravidão de gente livre e pobre é uma questão que se apresenta na historiografia paraibana entre silêncios e recusas dessa realidade. Joffily, em suas **Notas sobre a Parahyba** (1977), apresentou os acontecimentos do “Ronco da Abella” em cinco linhas do corpo do texto e mais uma página com a nota explicativa do movimento, interpretando-o como ações da população livre, resultante da ignorância dos “matutos” que, segundo o autor, eram “quase todos [...] descendentes de índios” [!], “roceiros” que dependiam dos donos das terras em que viviam e que temiam que seus filhos fossem escravizados. Esse autor não aprofunda seu estudo sobre o medo da população livre e tampouco faz referência à participação de gente negra no movimento, apesar de sua história, pessoal e profissional – foi político liberal com

* Doutora em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Atualmente realiza Estágio Pós-Doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Informação da Universidade federal da Paraíba. E-mail: <toiavlima@hotmail.com>.

¹ Este artigo é parte de um capítulo de minha tese de doutorado defendida em 2010, na Universidade Federal de Pernambuco. Trabalho premiado no II Concurso Nacional de Pesquisa sobre Cultura Afro-Brasileira, ano de 2012, realizado pela Fundação Cultural Palmares, por meio do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra – CNIRC.

² A denominação da revolta em “Ronco da Abelha” é uma concepção de Monteiro ([1980]). Contudo, Palacios (2006) utiliza o termo “Guerra dos Marimbondos”. Esta terminologia é usada nos trabalhos de Mário Melo e adotada por Palacios, segundo este, para melhor identificar a revolta. Veja as obras: MONTEIRO. Hamilton de Mattos. **Crise agrária e luta de classes**. Brasília: Horizonte, [1980]; PALACIOS Y OLIVARES, Guillermo Jesus. **Revoltas camponesas no Brasil escravista: a “Guerra dos Marimbondos”** (Pernambuco, 1851-1852). **Almanack Braziliense**, nº 3, p. 9-39, maio 2006.

ideias federalistas, advogado, juiz, jornalista, entre outras -, revelar que se dedicou a combater a escravidão, advogando ações de liberdade em favor dos escravizados.

Pinto, por sua vez, em **Datas e Notas sobre a História da Paraíba** (1977), preocupou-se apenas em transcrever diversos documentos sobre a Paraíba colonial e imperial. Entre elas, fontes importantes referentes ao “Ronco da Abelha”. A obra se tornou uma grande referência para outros estudos, porém, ausente de documentos sobre a escravização de gente livre e de análises sobre o movimento. Vidal, em **Três séculos de escravidão na Paraíba** (1935), apesar de ser um artigo, faz referência ao movimento, dedicando-lhe vinte linhas, mas nenhuma sobre gente livre reduzida à escravidão. Isso não é de estranhar, porque ele utilizou como fonte Pinto. Este autor (Pinto) era e é conhecido como um dos grandes pesquisadores e historiadores paraibanos. Ele conhecia muito bem o Arquivo Público do Estado – hoje Arquivo Histórico da Paraíba -, dedicando muito tempo de sua vida à pesquisa documental. Conhecia e pesquisava sobre a Paraíba no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, e na Torre do Tombo, em Lisboa, Portugal. Ele era um grande conhecedor dos manuscritos produzidos na Paraíba colonial e imperial, portanto, devem ter passado por suas mãos os mesmos documentos que hoje utilizamos.

Mariz, no prefácio de **Apanhados históricos da Paraíba** (1994), relatou que deixou de explorar dois temas, segundo suas palavras, “interessantíssimos por sua curiosidade episódica” e para conhecer o “estado mental” das populações da segunda metade do Século XIX: as revoltas do “Ronco da Abelha” e o “Quebra-Quilos”. Na produção dos membros do IHGP, sobretudo a divulgada na revista do Instituto, entres os anos de 1909 e 2008, arrolamos 18 artigos sobre negros – basicamente biografias – e escravidão. Nesses artigos, há um total silêncio sobre o “Ronco da Abelha” e a escravização de gente livre negra. Contudo, esse silenciamento não ocorre apenas no IHGP, ele é percebido, também, na própria academia – as instituições de ensino superior. Isso nos faz questionar: por que o silêncio ou a recusa da historiografia paraibana em analisar a revolta “Ronco da Abelha” também pela via de que era uma luta da população livre e pobre pela liberdade? No nosso entendimento, o silenciamento e a recusa envolvem duas questões delicadas: a primeira, referente à crise agrária da época e às soluções encontradas, que até hoje acarretam problemas para a Paraíba e para o Brasil; a

segunda é sedimentada na “certeza” de que o movimento foi uma revolta de “matuto” – apesar de essa não ter sido a intenção do primeiro formulador dessa ideia.

Trabalhamos neste artigo com a hipótese de que os anos de 1850, com o fim do tráfico internacional, constituíram um marco para os senhores de terra e de escravos, época em que eles procuraram aumentar a mão de obra mediante a escravização de gente livre e pobre. A Paraíba, em 1852, com um conjunto de escravos, que perfazia um total de 28.566 pessoas. Contudo, em 1867, a população escrava na província aumentou, consideravelmente, passando a 40.000 cativos. O aumento de 11.434 “almas” escravizadas, em 15 anos, numa época em que intercalavam epidemias, como o cólera morbus, febre amarela, períodos de secas e o tráfico interprovincial, reforçam nossa ideia de que a escravaria, na Paraíba, não aumentou, nessa época, somente através da compra de cativos, da reprodução natural (nascimentos) ou do tráfico ilegal.

Ao tentar perceber como ocorria a interdição a liberdade na Paraíba oitocentista, chocamo-nos com uma realidade em que as personagens principais – vítimas, na nossa concepção - eram as crianças. E não teria sido à toa que, desde 1850, sendo mais forte em 1852, a gente livre e pobre se rebelou contra o decreto nº 797 referente ao registro civil de nascimentos e de óbitos.

A análise da correspondência do vice-presidente da província, Felizardo Toscano de Brito, com o ministro da justiça do Império, Zacarias de Góes e Vasconcelos, em 1864, revela os “escandalosos abusos” que existiam em Mamanguape, município da zona açucareira, a respeito da denúncia de órfãos que “tinham sido arrancados do polder de seus parentes, para serem entregues a diversos, que queriam usufruir-lhes os serviços” (BRITO, 1864, [fl. 1]). Vejamos como se deu a ação do presidente da província. Segundo Felizardo Toscano de Brito, ao tomar posse da administração da Paraíba e saber das denúncias referentes aos órfãos, decidiu por recomendar ao novo juiz municipal de Mamanguape, o bacharel Antônio Henrique d’Almeida, que realizasse o levantamento da situação das crianças.

As informações fornecidas pelo juiz revelam serem verdadeiras as queixas sobre o procedimento inadequado do antigo juiz municipal, bacharel Augusto Carlos d’Almeida e Albuquerque. Esse senhor, ao se tornar “director de um partido n’aquella localidade” – o partido conservador, usara sua posição de chefe político e autoridade judicial para “paga[r] os

serviços dos seus correligionários com os orfãos e menores, que arrancava do poder de seus pais e parentes”. As pessoas que recebiam as crianças, as “punhão no ganho, ou, como escravos, os empregava (sic) nos seus serviços de agricultura” (BRITO, 1864, [fl. 1v – fl. 2]). Ora, o presidente Felizardo Toscano de Brito era natural de Mamanguape, proprietário do Engenho Conceição do Pacaré, chefe local e uma das lideranças do partido liberal, portanto, conhecedor do que ocorria no município. Seu conhecimento e sua intervenção foram fundamentais para o desenrolar dos acontecimentos que iremos narrar a seguir.

O juiz municipal, Antônio Henrique d’Almeida, constatou que, nos livros do cartório do juizado de órfãos, naquele município de Mamanguape, havia o registro de 530 crianças, embora se calculasse em mais de 700 o número total. Esse cálculo elevado foi justificado com a constatação de que não eram apenas os oficiais de justiça, por ordem do juiz, que retiravam as crianças dos familiares e as entregavam a estranhos a título de soldada ou tutela; essa atividade era realizada, também, pela polícia, pelos inspetores de quarteirões, subdelegado e “por sua própria autoridade todos aqueles que tinham a disposição e a proteção necessária para fazê-lo impunemente, e ficar feito” (ALMEIDA JÚNIOR, 1864, [fl. 1-3]).

A *soldada* era o sistema em que as crianças órfãs e desamparadas, cujos parentes não podiam criá-los, eram entregues a pessoas capazes de garantir-lhes o necessário para a sua sobrevivência, como alimentação, vestimentas, calçados e ensinar-lhes uma profissão, enfim, mantê-las até a maioridade. Cabia aos juizes de órfãos a obrigação de lançar pregão em suas audiências para noticiar a todos os interessados que havia órfãos menores disponíveis para soldada ou por obrigação de casamento. Tinham esses magistrados a obrigação de elaborar as escrituras públicas, de soldada ou casamento, e lançá-las em livros de seu cartório, para terem maior controle sobre a sua função. A legislação referenciava a necessidade de “colocar” as crianças em ambientes que conheciam, ou seja, os menores filhos de lavradores deveriam ser entregues aos lavradores que estivessem interessados; assim, filhos de lavradores seriam lavradores. Contudo, os juizes deveriam ficar atentos para o fato de que, em certos casos, as crianças deveriam ser deixadas, preferencialmente, com os familiares, fossem mães, avós ou outros, não se permitindo a quebra da unidade familiar quando essa poderia suprir as necessidades das suas crianças (CÓDIGO FILIPINO, 2004, p. 211-212).

Almeida Júnior iniciou a “rigorosa sindicancia sobre os órfãos”, ainda no início do exercício de seu cargo como juiz municipal e de órfãos, quando o procurou “uma pobre e velha índia”, pedindo-lhe a restituição de seu neto, que havia sido tirado do seu domínio a título de soldada, pelo antigo juiz de órfãos. A referida senhora morava na Baía da Traição³, nove léguas da cidade de Mamanguape, e quando seu neto lhe fora tirado pelos oficiais de justiça e conduzido para a cidade, ela o acompanhara com a esperança de reavê-lo. Porém, o juiz não ouviu as suas súplicas e entregou o menino a Antônio Francisco de Paula Rozario para o educar, como seu tutor, e ensinar-lhe a profissão de funileiro. Desde a retirada da criança de seu poder, por volta de 1861, a avó permaneceu na cidade de Mamanguape e não retornou mais a sua antiga moradia. Durante os três anos seguintes, buscou a restituição do neto. Visitava-o todos os dias na casa de Rozario, apesar de ser mal recebida – dizia ela -, até lhe proibirem a entrada, sempre procurando saber como ele estava sendo tratado. De acordo com a avó, o menino era tratado como um “escravo”, carregava lenha, água, capim, andava na rua quase nu e muito sujo; além disso, era “frequente e rigorosamente açoutado por qualquer leve falta, e muitas vezes imerecidamente” (ALMEIDA JÚNIOR, 1864, [fl. 1-2]).

As informações obtidas por Almeida Júnior sobre o referido Rozario, tanto pelo depoimento da velha índia quanto pelos de outras pessoas, induziram-no a investigar, com mais profundidade, o tutor do órfão Manoel. Rozario já havia tido, em sua casa, outro órfão e, pelo bárbaro rigor com que o tratava, fora denunciado por maus tratos. Na perícia, foi confirmado que a criança apresentava as “costas retalhadas por chicote e feridas cheias de pus”. Apesar da obrigação de apresentar o menino novamente ao juiz, em quinze dias, antes desse tempo, a criança foi encontrada morta na estrebaria da casa do tutor. Essa morte chegou ao conhecimento do capitão do corpo de polícia, João Xavier Vidal que, sabendo desse fato, quis instaurar processo. Porém, Rozario fora mais “rápido” e se defendera com o documento de exumação do cadáver do menino, em que os peritos afirmavam que a morte fora provocada por “comer terra” [!] (ALMEIDA JÚNIOR, 1864, [fl. 1-2]). Dessa forma, esse senhor saiu ileso desse crime.

Constatou Almeida Júnior, no Cartório de órfãos, que o neto da índia, de fato, estava sob a tutela de Rozario, para que o educasse e lhe ensinasse o ofício de funileiro, mas, talvez

³Relembramos que, na Baía da Traição, ainda hoje, existe cerca de 32 aldeias de índios da nação Potiguara.

abalado pela morte da outra criança, o juiz antecessor, pouco tempo antes de acabar o mandato de quatro anos, e a “requerimento do tutor”[!] – possivelmente para desobrigar-se de ensinar o ofício de funileiro -, havia exonerado Rozario da tutoria de Manoel, embora ele continuasse retendo a criança em seu poder, apesar das insistências da avó, que solicitava a entrega de seu neto. Para o juiz Almeida Júnior, Rozario pretendia fazer com Manoel o mesmo que fizera com a outra criança, ou seja, esgotá-lo até provocar a sua morte; por isso, o juiz entregou o menino a sua avó (ALMEIDA JÚNIOR, 1864, [fl. 2-3]).

Das 530 crianças arroladas nos livros do Cartório do Juízo de Fora de Mamanguape, e dadas a título de soldada, apenas 45 menores haviam sido restituídas aos seus parentes, na primeira metade do ano de 1864, apesar de o novo juiz se comprometer em rever todos os casos identificados e examinar as denúncias que chegassem a seu conhecimento. Revela o documento que homens e mulheres, todos os dias, das 9 da manhã às 5 horas da tarde, enchiam a casa do referido juiz para reaverem suas crianças. Entre as 45 que foram entregues aos parentes, detectamos a seguinte constituição de parentesco: mãe ou pai obtiveram o retorno de 23 crianças; avó ou avô, duas; tia ou tio, nove; irmã ou irmão, oito; padrinho, uma; tutor legal, uma. Constatamos que 13 delas haviam sido retiradas de seus familiares sem título de soldada, ou seja, sem qualquer documento legal que permitisse essa prática. A atitude da avó de Manoel não foi seguida por outros, possivelmente, porque muitos dos parentes dos órfãos não vivessem mais no Termo ou, talvez, porque, morando longe, não lhes tenha chegado a notícia da restituição das crianças. Vejamos quem eram os tutores e as crianças envolvidas.

SENHOR(ES)	CRIANÇAS ENVOLVIDAS	SITUAÇÃO	RELAÇÃO PARENTAL DOS RECLAMANTES
Joze Francisco Cavalcante de Albuquerque	João Joaquina Antonia Anna Felismina e Germana (irmãs)	Tutela	Mãe
Francisco Egidio Peixoto de Vasconcellos	1-Antonia 2-Antonio	Tutela e soldada	1 - Pai 2 –Irmão

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

7

Antonio Francisco de Paula Rozario	Manoel	Soldada	Avó
José Ribeiro do Prado	Jozé	Aprender ofício	Mãe
Onorio Pinto de Carvalho	João	Intervenção do Juizo	Mãe
José Cavalcante de Albuquerque Mello	1-Roza 2-Manoel	Intervenção do Juizo	1- mãe 2- pai
Luiza d'Almeida e Albuquerque	Avelina	Sem título	Irmã
João Camello de Mello	1-Sabino 2-Manoel	1-Sem título 2- Soldada	Mãe (não são irmãos)
Maria Angélica	Jozé	Sem título	Tia
Galdina de Tal	Izabel	Sem titulo	Tia
Alexandrino Bruno da Gama	Manoel	Soldada (inválido)	N-C "Tutor não o quer mais"
Antonio do Souza Nunes Pinto	Belmiro	Soldada	Mãe
Joze Maria Pereira de Souza	Roque	Soldada	Mãe
Telis Antonio de Souza Cantalice	Candido	Soldada	Irmão
Pedro da Costa Lima	1-Antonio e Joaquim (irmãos) 2-Manoel e Eufrazia (irmãos)	Antonio - soldada Outros sem título	1- Irmão 2- Irmão
Joaquim Manoel Peixoto de Vasconcellos	Manoel, Francisco e Joaquim (irmãos)	Soldada	Mãe
Padre Miguel Severino da Silva Lisboa	João	Soldada	Mãe
Maria Ramalho de Souza	Apolinário	Soldada	Tutor
Francisco Ivo de Andrade	1-José 2-Thomas	Soldada	1- Pai 2- Padrinho
Francisco Antonio de Albuquerque Mello	Joanna	Soldada	Mãe
João Maria de Souza Evangelista	Ângelo	Soldada	Mãe
Joaquim da Silveira	João	Soldada	Mãe
Paulino Lins da Costa	Manoel Teixeira	Soldada	Mãe
Francisco Bruno Jacome Bizerra	Tiburcio	Soldada	Tio
Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque	Serafim	Soldada	Avô
Dr. Francisco Antonio d'Almeida e Albuquerque	Felismina	Sem título	Irmã

José do Carmo	Antonio, João, José, Marcelina, Fortunato (todos irmãos)	Em serviço, sem título	Tio
---------------	---	---------------------------	-----

Quadro 1: Relação de senhores e crianças envolvidos em situação de soldada, Mamanguape (1864)
Fonte: LIMA, 2010, p. 305-306.

Constatamos que, para as 45 crianças, havia 27 tutores, sendo 23 homens e quatro mulheres. Foi detectado que a quantidade máxima de crianças cedidas a um único tutor foi de seis, obtida por Joze Francisco Cavalcante de Albuquerque. Pouco foi descoberto sobre suas atividades econômicas, embora tenhamos percebido que alguns sobrenomes se repetiam, como os Cavalcante de Albuquerque, família de grandes posses e proprietária de vários engenhos no município de Mamanguape e em outras regiões da Província. Descobrimos gente conhecida, como José Maria Pereira de Souza⁴, proprietário do Engenho Curral Grande, em 1855, e seu filho/parente, que já foi objeto de estudo, João Maria [Pereira] de Souza Evangelista, proprietário do mesmo engenho, em 1885.

Das 45 crianças, 32 eram do sexo masculino, e 13, do feminino. A distribuição das crianças evidencia a possibilidade de terem sido mantidos os irmãos juntos, salvo em algumas ocorrências. Os irmãos Cândido, Antônio e Joaquim foram divididos entre dois tutores: o primeiro ficou com Telis Antônio de Souza Cantalice, e os outros dois, com Pedro da Costa Lima e sua esposa, Francisca Maria da Câmara, o qual possuía uma parte de terras no Sítio Macedo e duas partes no Sítio Timbó (TAVARES, 1989, p. 290-497). As crianças foram empregadas em diversas atividades, sendo que algumas não naquelas estabelecidas no respectivo contrato. Algumas pessoas denunciaram ao juiz que havia tutores que venderam todos os seus escravos e que os órfãos eram postos para trabalhar como tais. Foi comprovado que havia tutor que obrigava seus órfãos “no ganho”, devendo lhe “entregar no fim de cada dia oitocentos reis, ganhasse-os elle como pudesse”. As meninas, geralmente, eram postas para trabalharem de quitandeiras na rua. Porém, o que mais preocupava Almeida Júnior, em relação a essas crianças, era a possibilidade, que se apresentava cada vez mais real, de ter sido posto à “venda algum órfão como escravo” (ALMEIDA JÚNIOR, 1864, [fl. 3-4]).

⁴ Ex-senhor de Salustia. A história desta personagem é trabalhada por LIMA, Maria da Vitória Barbosa. **Liberdade Interditada, Liberdade reavida:** escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX). Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

A possibilidade de que as crianças cedidas em condição de soldada fossem escravizadas revela apenas uma das situações possíveis para a concretização dessa prática, porque uma das grandes preocupações compartilhada por diversas autoridades na Paraíba – chefes de polícia, presidentes de província, entre outras –, no Século XIX, era o rapto de crianças, principalmente em idades pequenas, a partir de três anos, pois eles tinham a certeza de que o destino das crianças era o cativeiro, em qualquer localidade do Império. A documentação que analisamos evidencia que a maior incidência de pessoas livres reduzidas à escravidão era de baixa faixa etária. Dos 33 casos identificados, as crianças representavam 75,8% (ou 25); os adultos constituídos por mulheres eram em torno de 12,1% (ou 4); e somente em 12,1% (ou 4) dos casos, não conseguimos distinguir a faixa etária das vítimas. Entre as mulheres, que eram quatro dos cinco adultos, constatou-se que duas delas foram escravizadas com toda a sua prole.

As pessoas livres, crianças e adultos, mantidas em cativeiro ilícito, eram identificadas como pretos (as), pardos (as) – que predominavam –, mulatos (as) e morenos (as). A identificação das crianças como as principais vítimas e a definição da pigmentação de sua pele como sendo negra reforçam nosso entendimento de que o medo que a população negra manifestou com o “Ronco de Abelha” não foi motivado pela ignorância dos “matutos” em relação ao “progresso” – pensado, aqui, nos decretos de 1851, o Registro de Nascimentos e Óbitos e o Censo Geral do Império –, que empreendia o império brasileiro, mas como uma decisão política desse grupo em buscar meios para manter seus filhos longe do cativeiro e alertar as autoridades sobre esse fato.

Relatamos, anteriormente, que as formas utilizadas pelos criminosos para escravizarem crianças livres eram a soldada e o rapto. Essa última modalidade era a predominante entre os casos comprovados. Maria Madalena, parda, de oito para nove anos de idade, foi raptada da casa de seu pai, Estevão Jozé Barboza, em Natuba, Vila de Ingá. A menina foi vendida como escrava no distrito de Itabaiana, Vila de Pilar. A proximidade das vilas permitiu que as autoridades policiais resgassem a criança do cativeiro em pouco tempo. Do registro da primeira notícia, no mês de outubro, até o momento em que o chefe de polícia anunciou estar com a menina, em novembro, passaram-se apenas 20 dias (TORREÃO JÚNIOR, 1854, fl. 117-131).

Francisca, parda, menor de idade e órfã, foi raptada, em 1855, da praia de Lucena, povoação de Livramento, por Francisco Bezerra Cavalcante d'Albuquerque, morador dessa vila. Ele a vendeu a Claudino Joaquim Bezerra Cavalcante. Reportou o chefe de polícia Henriques ao subdelegado de Livramento que Francisco Bezerra, ao ser preso, confessou que a menina esteve com Torquato de Hollanda Cavalcante de Albuquerque e que soube que ela era livre, com o cerco à casa de Torquato. Disse, ainda, que Torquato apresentou “uma molata com uma cria”, escravas dele e trazidas d'Alagoa Grande do Paó, onde morava, para enganar a polícia, e que soubera disso por um “certo individuo que tinha passado na praia de Lucena vendendo rapadura” (HENRIQUES, 1855, fl. 83). Com os interrogatórios realizados, a autoridade paraibana revelou ao chefe de polícia da Corte que Francisca havia sido embarcada como escrava para a Corte, que estava em poder do negociante João Baptista Dourmoud e solicitava que ela fosse interrogada sobre sua condição jurídica (HENRIQUES, 1855, f. 83v).

A documentação sobre a escravização da pardinha livre, Francisca, ressaltava que ela era órfã, aspecto evidenciado em outras histórias, o que revela a fragilidade da infância na Paraíba escravista, sobretudo para esse grupo que, muitas vezes, não tinha um parente que pudesse alertar as autoridades sobre a situação jurídica. Outro aspecto diz respeito ao percurso do cativo da menina, iniciado em Lucena, passando pela capital, onde foi embarcada em um navio para a Corte e entregue a um negociante e vendida a outro senhor. Essa atividade envolveu, pelo menos, cinco pessoas: o sequestrador, que a vendeu ao primeiro comprador; depois, veio o segundo comprador que, por sua vez, vendeu-a a um negociante, que a vendeu à quinta e última pessoa envolvida. A data da ocorrência do crime – 1855 - e do local de proveniência da vítima - Lucena (Livramento) - reforça a hipótese de que a população que se rebelou no “Ronco da Abelha” foi aquele grupo em cujas localidades de moradia seus filhos estavam sendo transformados em escravos.

Em 1865, correspondências trocadas entre o chefe de polícia e o delegado da Vila de Alagoa Nova revelam que a mulher parda, de nome Angélica, havia nascido na Vila de Pilar e batizada como livre. Entretanto, ainda menor e órfã, fora raptada e “vendida para as partes de Ingazeira e, dali, para Ouricuri, na provincia de Pernambuco” (ALBUQUERQUE, 1865, fl. 1). Haviam se passado mais de vinte anos de escravização ilegal. Assim, entre a ação de

escravização e a sua descoberta e os encaminhamentos legais para a retomada da liberdade, poderia ocorrer um tempo bastante longo, sobretudo se essa pessoa era criança e órfã.

Outra história que revela um tempo longo em cativo ilícito, relativa a uma criança e órfã, foi a de Antônia. A notícia de sua escravização chegou ao chefe de polícia através da denúncia representada por Militão de Sousa Videres – que não tinha nenhum parentesco com a vítima -, e que residia na cidade de Sousa. O denunciante revelava que a parda livre, Antônia, estava com o nome de Luduviga, era filha legítima de João Francisco e Felícia Maria de Jesus, já falecidos – não se sabe se antes ou depois da ação de rapto -, e fora raptada da casa de seus pais em Carnaubinha (local depois denominado de Rio Novo), da comarca de Jaicós, Província do Piauí. Ela se encontrava reduzida à escravidão, no município de Sousa, e em poder de André Alves de Paiva há mais de vinte anos (OFÍCIO, 8 mar. 1881, [fl. 1]). A documentação enviada pelo chefe de polícia do Piauí comprovava ser livre a parda Antônia (OFÍCIO, 8 ago. 1881, [fl. 1]).

Aos criminosos que foram presos, processados e condenados por reduzirem à escravidão uma pessoa livre, eram aplicadas as penalidades segundo o Artigo 179 do Código Criminal do Império. Versava esse artigo que a pena máxima imputada seria de nove anos de prisão simples e multa correspondente à terça parte do tempo; o grau médio era de seis anos e multa de igual valor, e a pena mínima, de três anos, acrescida de multa que correspondia a um terço do tempo que a vítima ficara escravizada (TINÔCO, 2003, p. 309). Alguns desses criminosos condenados procuravam o perdão, a graça do Imperador. Foi o que fizeram Antônio Trajano da Costa, Deodato Pinheiro Dantas e Joaquim Trajano da Costa, que tentaram vender o menor Targino, filho de Francisco Cosme, da Vila do Catolé do Rocha – sertão paraibano -, em julho de 1858. Eles ofereceram a criança a diversas pessoas no termo de Bananeiras, município do agreste - desconhecemos se conseguiram vendê-lo. Por isso, foram presos, em agosto do mesmo ano, processados e pronunciados com as penalidades: Antônio Trajano da Costa, nas penas médias; Deodato Pinheiro Dantas e Joaquim Trajano da Costa, nos graus mínimos do artigo (OFÍCIO, 25 fev. 1860, fl. 15v).

Outra forma de escravizar a criança era transformar o ventre forro da mãe em escravo. Dessa forma, Antônio Candido Taumaturgo de Farias e Domingos José dos Santos reduziram à escravidão a menor Felícia, filha de Juliana. Esta, mãe de Felícia, foi libertada em 1826,

portanto, muitos anos de ter uma filha, e vinte e quatro anos antes de que ela, Felícia, fosse escravizada. Para resolver esse caso, o chefe de polícia envolveu quatro delegados municipais: o de Independência, de Mamanguape e de Bananeiras – para identificar a situação jurídica de Juliana, a mãe, e de Felícia, a filha - e, ainda, o da capital, porque foi em Pitimbu, povoação do município da Cidade da Parahyba, onde a menina foi vendida e localizada. As justificações fornecidas por Antônio Candido e Domingos José não foram aceitas, e eles foram processados pelo crime (CASTRO, 1850, fl. 60-177v). Nesse caso, foi bastante decisiva a ação de Juliana para provar ser livre a sua filha.

O uso de matrícula falsa para registrar crianças nascidas de ventre livre, após 1871, também foi um expediente utilizado por certos senhores. A escrava Francelina, depois de ter sido vendida para uma senhora moradora na Capital, conseguiu denunciar seu ex-senhor, José Leite da Cruz, morador na Várzea Cumprida, em Pombal, de ter vendido sua filha a Antônio Cabral, no Termo de Ingá, servindo-se, para esse fim, de uma matrícula falsa de outra escrava de igual nome, que pertencia a um dos genros do referido José Leite. Segundo a escrava, sua filha Antônia não era matriculada nesse município. Para checar se era verídica a denúncia dessa mãe, o chefe de polícia solicitou o envio da “certidão authentica” de todos os escravos pertencentes ao denunciado, com base na Lei de 28 de setembro de 1871 (OFÍCIO, 1885, [fl. 1]).

A escravidão de gente livre negra poderia ocorrer, também, pela sedução. O menor Antônio, pardo, foi preso em Recife, Pernambuco, como suspeito de ser escravo fugitivo, em 1861. Porém, quando interrogado, informou ser livre e que seus pais eram Antônio Beco e Rosa de tal, que moravam em Pombal, Paraíba. Ele saíra de sua cidade, acompanhado de Reginaldo, residente em Matto Grosso, distante seis léguas de Pombal – não informa por que motivo. Contudo, chegando a Pernambuco, foi vendido como escravo a uma senhora, moradora do bairro de Boa Vista, Recife, que o vendera a Raymundo Carlos Leite, de cujo poder se evadiu, possivelmente arrependido de ter deixado seus pais. Acrescentou, ainda, que seus pais tinham mais quatro filhos. O Chefe de Polícia solicitou ao Delegado para fazer as devidas averiguações e a prisão do referido Reginaldo (NEIVA, 1861, fl. 153).

Em 1838, o subprefeito da primeira comarca relatou a prisão de Manoel Filippi de Araújo, branco, casado, residente em Bacamarte, filho de Antônio José Cardoso, por suspeita

de querer reduzir à escravidão um mulatinho de nome Manoel, de oito para nove anos de idade. No primeiro momento, pensamos tratar de mais um caso de rapto de criança livre, com o objetivo de vendê-la como escrava. Contudo, não se tratava de um rapto, mas algo mais grave. O menino disse ser neto de Mônica de tal, e que tinha três irmãs - Esmeria, Gertrudes e Joanna. A família, composta de avó e netos, vivia na Cachoeira do Guedes. Manoel declarou, ainda, “ter sido vendido por sua avó” a Miguel Ferreira, morador do Brejo de Natuba. A declaração do menino “bateu” com a de Araújo, que acrescentou tê-lo comprado a Miguel Ferreira, que morava no mesmo Brejo de Natúba (Ingá), pelo preço de 250 réis. As recomendações de Melo foram as “de praxe” - fazer as diligências necessárias para resolver a situação do menino. Para esse senhor, as informações obtidas de Manoel, o menino, e de Araújo não lhe davam margens de dúvidas sobre tratar-se de mais um caso de reduzir ao cativo pessoa livre. Porém, era necessário checar se a avó tivera realmente participação nessa prática (MELO, 1838, fl. 135-135v).

Em 1874, foi recolhido à casa de Detenção, em Recife, Pernambuco, Luís de França, pardo, cerca de 24 anos, casado, natural da Paraíba. Não obstante, alegava ser livre, pois seus pais eram Joaquina Maria da Conceição, mulher livre e originária da Paraíba, e Joaquim José Rodrigues da Cunha, negociante português. Em depoimento, Luís afirmava ter nascido e sido batizado na cidade da Parahyba e que o seu pai o separara de sua mãe, ainda pequeno, e o vendera a David Ferreira Baltar, português e negociante na cidade de Recife. Ele, ao ser vendido a Baltar, desconhecia a verdade de sua condição de livre, por isso vivera quatorze anos no cativo, e quando soubera, por um amigo do seu padrinho, esse, ao tomar conhecimento do seu “cativo injusto”, enviou o “filho” para resgatá-lo, porque a sua mãe já estava falecida, levando-o para a Parahyba, onde se casou e trabalhava como embarcadiço na capitania dos portos da Paraíba. Foi para a Parahyba, em 1872, onde passou dois anos até ser preso e remetido para Recife. Seu “suposto” senhor tentou vendê-lo, enviando-o em um navio para as províncias do sul, porém foi rejeitado pelos compradores, ao conhecerem sua situação. De volta a Recife, a pedido de Baltar, o subdelegado do segundo distrito o enviou à prisão (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA LIBERDADE, 1874, fl. 1-7). Foi na Casa de Detenção que Luís iniciou a ação de recuperação da liberdade.

No interrogatório de Baltar, ele revelou que comprara Luís ao negociante Joaquim José Rodrigues da Cunha, no ano de 1861, e ficara com o “escravo” até 1872, quando ele fugiu. Na escritura de compra, tinha sido informado que Luís havia nascido na Parahyba e que tinha doze anos, na época da compra. Relatou, ainda, que o “escravo” fugira várias vezes para o interior da província, porém, em 1872, fora a primeira vez que fugira para a Paraíba e que utilizava a justificava de ser livre, ao ser capturado. Soube que ele estava nessa província por um capitão de campo que o havia reconhecido e deu autorização a este último para capturar o “cativo”. Ao retomar sua posse, pretendia colocá-lo em um “patacho nacional” com destino ao Rio Grande do Sul/Rio da Prata, como marinheiro – profissão de Luís – e não, para ser vendido. Ao soltá-lo no navio, Luís fugiu de novo, alegando que ia à Paraíba ver a esposa. Isso fez com que Baltar solicitasse seu recolhimento à Casa de Detenção (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA LIBERDADE, 1874, fl. 8-11).

Os interrogatórios de Luís e de Baltar evidenciam poucas divergências, a mais importante sobre a condição jurídica. As testemunhas indicadas por Luís, todas moradoras da capital paraibana, revelam outros aspectos de sua história. Pedro Pitomba, carniceiro, afirmou que foi ele quem o matriculou na capitania dos portos para que pudesse trabalhar como estivador. Antônio Félix Pitomba, com idade de 67 anos, amigo do padrinho de Luís, afirmou que o conhecia desde criança, sempre como livre, e que seus pais possuíam um casal de escravos e casas na Rua da Areia. Pitomba e Rosa Maria da Conceição relataram que Luís havia sido preso uma primeira vez, na Parahyba, por suspeita de ser escravo, levantada por um capitão de campo, mas que conseguiu provar ser livre. Foi somente na segunda prisão que ele foi enviado a Recife. A documentação revela que seu registro de batismo não foi localizado, apesar de o vigário da freguesia da capital pesquisar nos livros, mas ele afirmou que sabia, “por lhe terem dito”, que Luís fora batizado como livre (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA LIBERDADE, 1874, fl. 13-17).

Baltar apresentou a escritura de compra e o requerimento solicitando a soltura de Luís, por ele ser seu escravo. Suas testemunhas e os poucos documentos apresentados por Baltar foram aproveitados pelo seu curador para dar a cartada final. De acordo com ele, “não [era] por meio do requerimento que se prova a condição do indivíduo e ninguém pode vir a juízo reclamar um indivíduo como seu escravo, sem mostrar não só a título aquisitivo mas ainda a

matricula e pagamento da taxa”. Acrescentou, ainda, na defesa de Luís, as expressões sobre o direito à liberdade. A estratégia do curador foi aceita pelo juiz da primeira instância, que o declarou um homem livre. Baltar recorreu da decisão, porém, no Tribunal da Relação, ele obteve outra derrota. Os desembargadores foram favoráveis à decisão do juiz. Coube, ainda, a esse senhor solicitar a reforma do acórdão. Dessa vez, ele apresentou como testemunha a mãe de Luís (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA LIBERDADE, 1874, fl. 20-77).

Lembramos que Luís tinha informado que sua mãe era falecida. Apesar de ter sido apresentada como testemunha de Baltar, foi ela quem esclareceu a situação do filho. Joaquina Maria da Conceição era natural da Paraíba, assim como seu filho, porém ela nascera e permanecera no cativo. O primeiro esclarecimento foi a respeito da paternidade: Luís era fruto da relação que tivera com o antigo senhor, Antônio José, que batizara o filho como livre. O segundo, sobre o local do batismo, revelou que Luís nascera e fora batizado na igreja de Sant’Anna do Matto, sertão paraibano, e em tenra idade fora para a Parahyba. Esse foi o motivo porque não era localizado o seu registro na freguesia da capital. O terceiro esclarecimento dizia respeito a como Luís fora escravizado: segundo Joaquina, ela foi dada como pagamento de dívida de Antônio José, sendo conduzida para a Parahyba com seu filho, em “tenra idade”; nessa cidade, foi vendida a Joaquim José. Somente algum tempo depois, ela soube que Luís também tinha sido vendido como escravo ao vê-lo ser entregue a Baltar. Afirmou que se calou porque tinha muito medo de Joaquim José (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA LIBERDADE, 1874, fl. 77-81). Em síntese, os desembargadores confirmaram a decisão tomada no acórdão e obrigaram Baltar a pagar as despesas do processo.

Em 1858, os delegados de Pilar e de Areia foram alertados pelo chefe de polícia que, em suas áreas, duas mulheres negras livres haviam sido escravizadas. Em Pilar, Anna Quitéria denunciou ser livre, entretanto ela e seus filhos estavam em cativo (CUNHA, 1858, fl. 139v). Em Areia, o mesmo ocorreu com Francisca e seus filhos (CUNHA, 1858, fl. 140r/v).

Concluimos que direito à liberdade estava na base da legislação brasileira e nos discursos das autoridades paraibanas, porém, ela sempre foi o ponto fraco da sociedade brasileira, sobretudo para a população livre, pobre e negra, em destaque as crianças. Burlar a lei foi uma realidade frequente, mas foram as disposições dos familiares, amigos, conhecidos

ou estranhos, através de revoltas e de denúncias, que conseguiram, paulatinamente, que parcela de crianças livres negras em cativeiro ilícito fossem restituída à liberdade.

REFERÊNCIAS

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA LIBERDADE dos menores Francisco, Sebastião, Manoel, Ana e Miguel. 1873. **Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHGPE (Recife/PE).**

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA LIBERDADE de Luis de França. 1874. **Instituto de Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHGPE (Recife/PE).**

ALBUQUERQUE, Clementino Cavalcanti. Ofício de ..., delegado de Alagoa Nova, a Gervasio Campelo Pires Ferreira, presidente da província. Vila de Alagoa Nova, em 16 de janeiro de 1865. [fl. 1]. AHPB - CAPILHA: Subdelegacia de Alagoa Nova, 1865. Caixa: 046, Ano: 1865.

ALMEIDA JUNIOR, Antonio Henrique de. Ofício de ..., juiz de órfãos, ao vice-presidente da província, Felizardo Toscano de Brito. Mamanguape 19 de Março de 1864. Localização: AN/RJ - *Série Justiça – Gabinete do Ministro - IJ¹803*. *Capilha*: Província da Parahyba 1864.

BRITO, Felizardo Toscano de. Ofício de ..., vice-presidente da província, ao Conselheiro e Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Zacarias de Góes e Vasconcelos. Palácio do Governo da Parahyba, em 30 de Março de 1864. Localização: AN/RJ - *Série Justiça – Gabinete do Ministro - IJ¹803*. *Capilha*: Província da Parahyba 1864.

CASTRO, Claudio Manoel de. Ofício de ..., chefe de polícia, a Francisco Antonio d'Almeida e Albuquerque, delegado do Termo de Mamanguape. Secretaria de Polícia da Parahyba, 25 de maio e 25 de junho de 1850. **Correspondência do Chefe de Polícia com diversas autoridades policiais (1850/1851)**. fl. 61–77v. AHP.

CODIGO FILIPINO ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Brasília: Senado Federal, 2004.

CUNHA, Manoel Clementino Carneiro da. Ofício de ..., chefe de policia, ao delegado de Pilar. Cidade da Parahyba, 10 de março de 1858. **Secretaria de Policia**: ofícios expedidos, 1857-1858. fl. 139v.

GAYOSO, Antonio de Britto Sousa. Ofício de ..., chefe de polícia, ao delegado de Mamanguape, Antonio Henriques d'Almeida Júnior. Secretaria de Polícia, 18 de julho de 1864. **Correspondência do Chefe de Policia**: delegados e subdelegados, 1863-1864. fl. 248v.

HENRIQUES, João Antonio d'Araujo Freitas. Ofício de ..., chefe de polícia, ao chefe de polícia da Corte. Secretaria de Polícia, 31 de outubro de 1855. **Secretaria de Polícia: Ofícios Expedidos a diversas autoridades 1855/1856.** fl.83.

JOFFILY, Irineu. **Notas sobre a Parahyba.** Brasília: Thesaurus, 1977.

LIMA, Maria da Vitória Barbosa. **Liberdade Interditada, Liberdade reavida:** escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX). Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

MARIZ, Celso. **Apanhados históricos da Paraíba.** João Pessoa: A UNIÃO, 1994.

MELO, Manoel Francisco D'Oliveira e. Ofício de ..., prefeito suplente da primeira comarca, a João Gonsalves Chaves, subprefeito da 4ª Subprefeitura. Secretaria da Prefeitura, 16 de fevereiro de 1838. **Secretaria da Prefeitura da Primeira Comarca:** registro de ordens e ofícios dirigido a diversas autoridades 1837 – 1838. fl. 135-135v.

MONTEIRO. Hamilton de Mattos. **Crise agrária e luta de classes.** Brasília: Horizonte, [1980].

NEIVA, Manoel José da Silva. Ofício de ..., chefe de polícia, ao delegado de Pombal. Secretaria de Polícia, 9 de novembro de 1861. **Correspondências a Delegados e Subdelegados – 1861 – 1862.** fl. 153.

OFÍCIO nº 194 de 25 de março de 1860. **Secretaria de Policia:** Correspondência 1860. fl. 15v.

OFÍCIO nº 103 do [chefe de polícia] ao Presidente da Província. [Secretaria de Policia da Parahyba], 8 de março de 1881. [fl. 1]. AHPB - Capilha: Secretaria de Polícia da Paraíba / 1881. Caixa: 64, Ano: 1881/1882.

OFÍCIO nº 327 do [chefe de polícia] ao Presidente da Província. [Secretaria de Policia da Parahyba], 8 de agosto de 1881. [fl. 1]. AHPB - Capilha: Secretaria de Polícia da Paraíba / 1881. Caixa: 63, Ano: 1880/1881.

OFÍCIO (Reservado) do chefe de polícia ao delegado de Pombal. 13 de junho de 1885. [fl. 1]. AHPB – Capilha: Ao delegado de Pombal. Caixa: 66, Ano: 1885.

PALACIOS Y OLIVARES, Guillermo Jesus. Revoltas camponesas no Brasil escravista: a “Guerra dos Marimbondos” (Pernambuco, 1851-1852). **Almanack Braziliense**, nº 3, p. 9-39, maio 2006.

PINTO, Irineu Ferreira. **Datas e notas para a História da Paraíba.** João Pessoa: UFPB, 1977. 2 v.

REVISTA do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, João Pessoa, nº 1-43, 1909 A 2008.

TAVARES, João de Lyra. **Apontamentos para a História Territorial da Parahyba**. Mossoró/RN: Fundação Guimarães Duque, 1982. v 1. (Coleção Mossoroense, Edição fac-similar).

_____. **Apontamentos para a História Territorial da Parahyba**. Mossoró/RN: Fundação Guimarães Duque, 1989. v 2. (Coleção Mossoroense, Edição fac-similar).

TINÔCO, Antonio Luiz Ferreira. **Código criminal do Império do Brasil anotado**. Brasília: Senado Federal, 2003.

VIDAL, Ademar. Três séculos de escravidão na Paraíba. **Estudos Afro-Brasileiros**, Rio de Janeiro, v. 1, 1935, p. 105-152.